

**SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SABARA/MG**

A empresa **MA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **41.994.844/0001-82**, com sede na RUA FLORINDO CARDOSO,168, VIANOPOLIS, na cidade de Betim, JOSÉ EDUARDO SILVA, inscrito no CPF 031.852.726-09, com endereço profissional sito a Rua Ipê, nº. 03, Bairro Vianópolis, Betim/MG, CEP 32-628.110, por sua Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente ao presença da ilustre Pregoeira, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE Nº.: 036/2022 e
PROCESSO Nº.: 2169/2022**

Em face de;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº, , – Centro – SABARA - MG, CEP representada neste ao pelo Sr(a). /Pregoeiro(a) do Município de SABARA, pelos fatos e fundamentos passa expor:

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, sem descurar da buças de contratação mais vantajosa para a administração, vejamos:

O edital de número 036/2022 em seu objeto, registro de preço de serviço de **SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO-BRIGADISTA** conforme descrição no anexo I, no Município de SABARA. O edital por ora não determina que os participantes tenham um prazo de carência para participar de licitações publicas, desde que, condiz com as normas editalícias.

DA HABILITAÇÃO

Conforme a determina o A Portaria nº 33/2018- Regulamenta o art. 7º da Lei nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

A empresa MA Serviços e Eventos pediu a retificação do edital sem prejuízo de data e horário, queremos deixar claro que pedimos uma retificação e não uma impugnação.

O ente público é obrigado a seguir as leis, portaria, decreto, mesmo que erre, o mesmo tem o direito de voltar e seguir como determina a lei. Não quer dizer que no edital-Habilitação- não estava pedindo credenciamento conforme a portaria do CBMMG, que a prefeitura não pode pedir posterior, que a empresa apresente o credenciamento junto a instituição do corpo de bombeiros de MG.

Erros são sanados e todos nós estamos sujeito a isso e administração publica é mais sensível ainda, pela quantidade e inúmeros pregões que acontece ao dia a dia. Sanar ou rever um erro é digno para um bom andamento dos processos licitatórios.

Todo evento em que a presença do brigadista é obrigatória, no projeto AVCB, o engenheiro ou arquiteta, ira anexar junto com o projeto os credenciamento dos Brigadistas e o credenciamento da empresa, se a empresa não estiver credenciada a entidade, aquele projeto será paralisado, até que prefeitura regularize e apresente uma empresa regularizada.

DA FINALIDADE, RAZÃO E DO DIREITO

Licitação busca a escolha da proposta mais vantajosa a determinado pelo interesse publico. Durante todo esse processo de analise das características e habilidade de cada empresa, a administração publica deve sempre ter em mente os valores que regem suas atividades, principalmente, sua finalidade, conforme exposto tento na constituição federal como na própria lei de licitações, lei nº8.666/93:

Licitação – em suma síntese - É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa a conveniência publica, estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente, entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Dentre os múltiplos fins de licitação é importante que se chegue, ao final, a uma contratação vantajosa e hábil a realizar o fim pretendido pelo edital, fazendo-se necessário para isso, tomar decisões firmes e desprendidas de formalismo e exigências improdutivas.

DOS PEDIDOS

Diante dos expostos, que a comissão de licitação, peça a empresa vencedora que apresente o seu credenciamento junto a entidade corpo de bombeiros de Minas Gerais e que a comissão confirme a veracidade do credenciamento.

Caso a comissão não faça valer, a administração publica esta sujeita as penalidades prevista na portaria e iremos formalizar a entidade competente que faça valer o que a portaria determina. No próprio site do corpo de bombeiro de Minas gerais, verifica todas as empresas credenciadas e os brigadista credenciados.

Negado o pedido, peço visto ao todo o processo licitatório para que seja enviado ao tribunal de contas do estado de Minas Gerais para que seja analisado o edital onde não se encontra o projeto que será executado.

Betim, 01, Junho de 2022.

Nestes Termos,

Aguarda o deferimento.

José Eduardo Da Silva
CPF: 031.852.726-09